REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 053/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a competência do Município é estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
b) é grande a produção anual de pneus inservíveis em Salvador, tornando-se por base uma frota de quase 900 mil veículos emplacados no Município;
c) o descarte de pneus, que ocorre, em média, a cada 5 (cinco) anos, pelos proprietários de veículos, produz, em Salvador, uma média anual de 720 mil pneus, os quais, quando não bem acondicionados, são vistos pelas autoridades de saúde pública como ambientes perfeitos para a criação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor das doenças Dengue, chikungunya e Zica;
d) existe legislação apropriada, a exemplo da Resolução nº 416/2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, definindo os responsáveis pela coleta e destinação dos pneus inservíveis;
e) fabricantes de pneus novos criaram a Reciclagem da Associação Nacional da Indústria Pneumática (RECICLANIP), uma das maiores iniciativas da indústria brasileira na área de responsabilidade pós-consumo, comparável aos maiores programas de reciclagem desenvolvida no País, tendo se iniciado em 1999, através da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP);
f) existe a obrigatoriedade de o revendedor e o comprador de pneus recolherem os pneus inservíveis ou em condições de se submeter a processo de reutilização da carcaça; no entanto, apesar do esforço, ainda assim, o comprador está habituado a ficar com os pneus retirados, sem condições de rodagem;
g) na maioria das vezes, ou esses pneus acabam sendo descartados em locais impróprios, gerando focos de doenças, ou são reutilizados, sem que possam oferecer a devida segurança;
h) os pneus, quando descartados diretamente na natureza, precisam de 500 anos para serem absorvidos;
i) Salvador não possui um local definido e adequado para o depósito de pneus inservíveis; nesse sentido, o Município precisa estabelecer convênio de cooperação técnica para abertura de um ou mais pontos de coleta de pneus com a entidade RECICLANIP; para isso, é necessário que a Prefeitura entre em contato com: reciclanip@reciclanip.org.br, para ter acesso às informações sobre a documentação necessária a assinatura do convênio;

j) independentemente de recolher seus próprios pneus, a Prefeitura estará dando exemplo também de responsabilidade social com o meio ambiente;
k) o destino correto de pneus inservíveis contribuirá diretamente com a melhoria da qualidade da saúde pública, sobretudo nesse momento tão delicado, quando se busca o combate eficiente do mosquito Aedes Aegypti;
l) o recolhimento correto dos pneus inservíveis produzirá novos artefatos para a indústria de transformação, a exemplo da produção de solas de sapato, alimentação de fornos da indústria de cimento e a utilização da borracha na fabricação de asfalto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, implantar ponto de coleta de pneus inservíveis em Salvador.

Sala da Comissão, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires